

DECRETO N°. 1404/2021

Regulamenta o funcionamento de estabelecimentos comerciais, eventos, eventos sociais, velórios, rede educacional de ensino, para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana de coronavírus.

Luís Antônio Chiodini, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

Considerando a classificação de risco do Governo do Estado de Santa Catarina, conforme Portaria SES n°. 592, de 17 de agosto de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Fica limitado o funcionamento das 06h às 22h, todos os dias, de lanchonetes, restaurantes, bares, sorveterias, padarias, pubs, tabacarias, academias, quadras esportivas, igrejas e templos religiosos, shopping centers, eventos sociais, bem como toda atividade comercial não essencial, observada a limitação específica de piscinas de uso coletivo, clubes sociais e esportivos e quadras esportivas conforme Decreto Estadual N°. 1.168 de 24 de fevereiro de 2021.

§ 1º Os estabelecimentos citados no caput, deste artigo, poderão realizar tele-entrega e/ou retirada no balcão até às 24h.

§ 2º Lojas de conveniência anexas a postos de combustíveis, após o horário previsto, poderão disponibilizar somente o autoatendimento, sem consumo no local, vedada a venda de bebidas alcoólicas entre 22h e 6h.

§ 3º Fica vedado o funcionamento de circos, parques temáticos, cinemas, museus, teatros, bibliotecas, casas noturnas e similares.

§ 4º Fica vedada a execução de música ao vivo, apresentações esportivas, culturais, bem como execução de música por meio eletrônico que dificulte a conversação.

Art. 2º. Fica limitada a entrada de 30% (trinta por cento) da lotação máxima em supermercados, verdureiras, lojas de departamento e similares, recomendada a medição de temperatura e uso de métodos assépticos no ingresso.

Art. 3º. Recomenda-se a adoção do teletrabalho, naquelas atividades em que tal medida for possível. Recomenda-se a realização de reuniões laborais, religiosas, sociais e similares de forma virtual.

Art. 4º. Fica limitada a presença em velórios e sepultamentos aos familiares, permanecendo as disposições constantes no regramento do Estado.

Art. 5º. Fica vedada abordagem e/ou intervenção com pessoas, por qualquer meio (panfletagem, pesquisas, apresentações artísticas, etc.), em

logradouros públicos (ruas, avenidas, praças, jardins, etc.), espaços de uso comum do povo.

Art. 6º. Fica vedado o acesso a parques, praças e áreas de lazer públicas e privadas.

Art. 7º. Ficam vedados eventos e promoções através de automóveis Drive-thru (drive-through), Drive-in, em qualquer espécie.

Art. 8º. O descumprimento do regramento disposto neste Decreto configura infração sanitária grave, nos termos da Lei Complementar Municipal Nº 16/2010, sendo a fiscalização executada em conformidade com as seguintes etapas:

I - Primeira constatação: em casos de descumprimento das normativas aplicáveis à atividade específica, a equipe aplicará a medida cautelar de interdição do estabelecimento por 72 (setenta e duas) horas, sem prejuízo da regular apuração da infração por meio de processo administrativo sanitário;

II - Segunda constatação: em casos de reincidência no descumprimento das normativas aplicáveis à atividade específica, a equipe aplicará a medida cautelar de interdição do estabelecimento por 7 (sete) dias, sem prejuízo da regular apuração da infração por meio de processo administrativo sanitário;

III - Terceira constatação: se verificada a segunda reincidência, consecutiva ou não, no descumprimento das normativas aplicáveis à atividade específica, a equipe procederá à interdição do estabelecimento até o término da situação de emergência declarada pelo Decreto Municipal nº 1254/2020, sem prejuízo da regular apuração da infração por meio de processo administrativo sanitário.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor no dia 1º de março de 2021, com validade até 15 de março de 2021, revogando o Decreto Municipal nº. 1394/2021

Guaramirim/SC, 26 de fevereiro de 2021.

Luís Antônio Chiodini
Prefeito

Jiuvani Assis Assing
Secretário de Administração e Finanças